

**CUIDADOS:
tecendo e desfazendo direitos.
Desigualdades sociais e desafios institucionais no Brasil¹**

***CARE AND RIGHTS.
Inequalities and institutional changes in Brazil***

Nadya Araújo Guimarães^{2*}

Resumo

Findo o período ditatorial, o processo de redemocratização trouxe avanços significativos no campo dos direitos, especialmente a partir da Constituição brasileira de 1988. Tais avanços, entretanto, alcançaram de modo muito desigual a demandantes de cuidado, por um lado, e a beneficiário/as de cuidado, por outro. Este texto pretende analisar esse processo desigual de construção de novos sujeitos de direitos no campo do cuidado. Assim, se foram alcançados importantes avanços normativos que propiciaram a implementação de políticas públicas voltadas ao cuidado a idosos e crianças, ao mesmo tempo se negava o reconhecimento profissional e direitos às trabalhadoras, domésticas e cuidadoras, que se constituíam nas principais provedoras de tais cuidados. Reconhecê-lo permite sentar as bases para o entendimento do cuidado enquanto um direito universal, em consonância com avanços progressivamente alcançados em outros países.

Palavras-chave: Cuidado. Direitos. Desigualdades. Brasil.

Abstract

After the dictatorial period, the re-democratization process brought significant advances in the field of rights, especially since the 1988 Brazilian Constitution. Such progresses, however, reached care seekers, on the one hand, and care beneficiaries, on the other, in a very uneven way. This text intends to analyze this unequal process of construction of new subjects of rights in the field of care. Thus, if important normative advances were achieved that led to the implementation of public policies aimed at caring for the elderly and children, at the same time professional recognition and rights were denied to workers -housemaids and the emerging caregivers - who were the main providers of such care. Recognizing it allows laying the foundations for understanding care as a universal right, in line with advances achieved in other countries.

Keywords: Care. Rights. Inequalities. Brazil.

¹ As ideias expostas neste texto foram inicialmente formuladas para discussão no Seminário *Los Cuidados en la Constitución*, uma promoção do *Centro de Estudios de la Mujer* (CEM) e da Plataforma *Juntas en Acción*, a cujos participantes agradeço, vez que o argumento em muito se beneficiou da reflexão coletiva ali produzida. Agradeço, igualmente, aos comentários e sugestões dos avaliadores da Revista Política & Trabalho.

^{2*} Doutora em Sociologia pela Universidad Nacional Autónoma de México e livre-docente em Sociologia do Trabalho pela Universidade de São Paulo. É, atualmente, professora titular sênior do Departamento de Sociologia da Universidade de São Paulo, pesquisadora do CNPq no Centro Brasileiro de Análise e Planejamento (Cebrap) e membro titular da Academia Brasileira de Ciências. Publicou recentemente os livros *O Gênero do Cuidado. Desigualdade, Identidades, Significações* (Ed. Ateliê, 2020) em coautoria com Helena Hirata) e co-organizou *Care and Care Workers. A Latin-American Perspective* (Ed. Springer, 2021). E-mail: nadya@usp.br

Introdução

Nos últimos anos a temática do cuidado tem sido objeto de crescente interesse no campo das ciências sociais. Já vai longe o tempo em que autores diagnosticavam (ao modo de Guimarães, Hirata e Sugita, 2011) serem os domínios da gerontologia, da geriatria, da enfermagem e da saúde aqueles que mais contribuía para o conhecimento sobre o tema em nosso país. Com efeito, vimos emergir, em pouco mais de vinte anos, uma multiplicidade de linhas de investigação. Elas focalizaram, em crescente detalhe, o trabalho de cuidado remunerado (Guimarães; Hirata, 2012, 2020; Pinheiro; Tokarski; Posthuma, 2021; Groisman, 2015; Guimarães; Pinheiro, 2023), explorando temas como as condições e relações de emprego (Brites, 2016; Araujo, 2015; Guerra, 2017), as novas tecnologias e a plataformização do trabalho de cuidado (Moreno, 2022; Cardoso; Pereira, 2023), a composição racial e por sexo da força de trabalho do cuidado e os sinais do racismo e do sexismo (Sorj, 2008; Arango, 2018; Fontoura; Marcolino, 2021; Pinheiro *et al.* 2021), as hierarquias e os pleitos por reconhecimento das cuidadoras, trabalhadoras emergentes no campo (Groisman, 2015; Acciari, 2019; Guimarães; Hirata, 2016; Guimarães, 2020).

Nesse esforço, enlaçaram-se domínios como os estudos do cuidado e o do trabalho doméstico remunerado (Guimarães, 2019; Guimarães; Hirata, 2020) ou do envelhecimento e do cuidado (Camarano, 2010; Félix, 2019; Debert; Felix, no prelo). A atenção também se deslocou para o âmbito do cuidado não remunerado, renovando-se a reflexão sobre os elos entre produção e reprodução (Sorj, 2008), sobre a desigual distribuição das cargas de cuidado não remunerado (Pinheiro; Medeiros, 2016; Jesus, 2018) e das penalidades que incorriam sobre quem por ele se responsabilizava (Pinheiro; Tokarski; Posthuma, 2021; Camarano; Pinheiro, 2023). Mais ainda, vieram à luz as múltiplas formas de entreajuda, geralmente não monetizadas, que costumam ser acionadas pelos mais pobres numa organização social do cuidado que prima pela injusta distribuição de meios (Vieira, 2017; Moreno, 2019; Guimarães; Vieira, 2019; Fernandes, 2021).

A crise sanitária dos anos 2020-2022, decorrente da pandemia da covid-19, animou ainda mais o interesse pelo tema já que visibilizou, como nunca dantes, a vulnerabilidade de todos em face ao cuidado e a necessidade desse para a vida em sociedade. Nesse sentido, operou como um dispositivo capaz de dotar de visibilidade as práticas de um trabalho pouco aparente dado seu caráter de um “saber-fazer discreto” (Molinier, 2005). Enquanto um dispositivo de visibilidade, a pandemia generalizou e enraizou no nosso cotidiano o que foi denominado uma “gramática do cuidado” (Blanc; Laugier; Molinier, 2020). Ademais, pôs em

xeque o paradigma da dependência, até então imperante nas análises sobre o cuidado e, por consequência, nas formulações de políticas. Nele se distinguia e privilegiava um certo grupo de “beneficiários”, a saber, os idosos, as crianças menores, as pessoas com necessidades especiais, ao tempo em que se mantinham na sombra os provedores de cuidado. Assim, a pandemia nos fez ver que todos podemos vir a ser demandantes de cuidados em algum momento da vida e que os provedores de cuidado também careciam ser cuidados (quem esquece o bordão do “cuidar de quem cuida” posto na ordem do dia pelas trabalhadoras domésticas?). Fez-se igualmente evidente o valor estratégico da ação do Estado e a centralidade das políticas públicas e de regulação de direitos para compensar a crescente mercantilização do cuidado em contextos, como o nosso, marcado por múltiplas desigualdades sociais e por níveis de pobreza extrema. Em suma, a construção institucional do cuidado se tornou um tema de primeira hora.

É justamente sobre esse tema que me deterei neste texto. Nele, reúno reflexões e apontamentos para o debate sobre o modo como transcorreu o processo de construção institucional do cuidado no Brasil. Para desenvolver o argumento, adotarei um partido analítico, qual seja: sendo o cuidado um fenômeno de interesse para a sociedade, ele demanda ação pública e, por isso mesmo, regulação normativa. Ação e regulação, entretanto, variam tanto entre sociedades – se as observarmos num mesmo momento de tempo – quanto numa mesma sociedade – se a acompanharmos no curso do tempo, ou no modo como distintos atores do cuidado são alcançados pelas regulações de direitos.

Por isso mesmo, há que explicitar as balizas que organizam a análise. Primeira: dar conta dessa dimensão dinâmica que caracteriza a regulação, construirei a reflexão ao redor de dois momentos do tempo particularmente significativos para o tema: (i) o momento da reorganização normativa consequente à redemocratização em 1985 e à promulgação da Constituição de 1988; (ii) e o momento mais recente, marcado por um processo de regressão política em matéria de direitos humanos, sociais e laborais. Segunda: procurarei observar como a ação pública e a regulação normativa alcançaram os diferentes sujeitos de direitos, focalizando tanto os beneficiários quanto os provedores de cuidado. O escopo da reflexão privilegiará quatro personagens centrais. Assim, pelo lado dos beneficiários, me concentrarei nos chamados “idosos dependentes” e nas “crianças menores”, figuras-chave que demarcam os dois principais campos de políticas de cuidados recorrentemente tratados na literatura. Pelo lado dos provedores, focalizarei as “cuidadoras”, nova personagem que emerge nos anos 1990; e dada a especificidade da organização social do cuidado no Brasil, fortemente

assentada no trabalho das “domésticas”, será inescapável trazê-las à cena da análise de modo a bem entender o tema do acesso aos direitos por parte das “cuidadoras”.

O texto se desenvolverá em duas seções principais, além desta “Introdução” e uma breve “Conclusão”. Na primeira delas, focalizarei o que se passa com a construção de direitos no polo dos que a regulação reconhece como beneficiários do cuidado (idosos e crianças menores); isso remeterá o meu olhar para a conjuntura da redemocratização e expansão de direitos e da cidadania, que tem como marco de referência o ano de 1988, com a promulgação da nova Constituição. Na segunda, centrarei a atenção no polo de quem provê o cuidado no Brasil, das suas trabalhadoras; isso me obrigará a mover o olhar para um momento mais recente, que se desenvolve a partir dos anos 2000, para entender o acesso a direitos por parte das “cuidadoras”; mas me remeterá de volta ao momento da Constituinte, pois, nela, se retiram as “domésticas” do acesso completo a direitos associados ao trabalho de cuidado que realizam.

Espero, com essas reflexões, contribuir para analisar os processos políticos e institucionais que permitiram, no caso brasileiro, o delineamento e implementação de políticas públicas de corte nacional voltadas ao cuidado com idosos e crianças (ainda que sem constituírem um sistema nacional integrado), ao mesmo tempo em que se negava o reconhecimento profissional e os direitos às trabalhadoras que se constituíam as principais provedoras de tais cuidados.

Essa desconcertante dissonância só ganha sentido se vista contra um pano de fundo que é inescapável à caracterização da realidade do país, qual seja, a profunda desigualdade que marca a estrutura social brasileira e, por extensão, a organização social do cuidado entre nós. Ela conforma o modo como as necessidades de cuidado e o seu provimento têm tido lugar, fragmentando indelevelmente a sociedade. Distingue e hierarquiza os que têm meios para consumir serviços de cuidado, por um lado, e os que vivem do seu trabalho de prover tais serviços. Entretanto, e como veremos, desigualdade internamente tanto os provedores como os beneficiários do cuidado.

Assim sendo, o direito ao cuidado e as formas como é exercido no caso brasileiro não podem ser pensados ao arrepio da característica definidora do perfil dessa sociedade, a saber, a profunda desigualdade que transcende marcadores de classe e que tem fortes raízes nas hierarquias não apenas de gênero e geração, mas especialmente de raça.

Atentar para esse filão de análise, em meio a um campo de conhecimento que se amplia e se renova, é não somente importante pelo efeito de lançar luz sobre novas dimensões

do fenômeno do cuidado – dando lugar a vias de interpretação e conexões entre processos ainda inexploradas –, mas é igualmente relevante para alinhar academia e produção de políticas (ao modo de Mello e Morandi, 2020), num campo em que a comunidade brasileira de intérpretes até aqui apenas assistira, fascinada, às inovações institucionais postas em prática por outros países da América Latina, como o Uruguai e o seu Sistema Público Integrado de Cuidados. Ora, quando está sobre a mesa de debates, no Brasil, a possibilidade de avançar no sentido de planejar e construir políticas transversais de cuidados, é de todo relevante refletir sobre o modo como tecemos, no passado recente, o acesso a direitos, identificando gargalos por transpor e nós por desatar. O presente texto se propõe a contribuir para tal.

Tecendo os direitos dos “idosos-dependentes” e das “crianças menores” sob a redemocratização: Novos sujeitos de direitos ou sujeitos de novos direitos?³

As mais importantes mudanças institucionais no domínio do cuidado tiveram lugar, no Brasil, a partir da redemocratização dos anos 1980, conseqüente ao fim do regime militar. Tais mudanças marcaram o modo como se reconfiguraram e regularam os direitos tanto de “idosos dependentes” como de “crianças menores”.

Entretanto, se esses beneficiários socialmente reconhecidos como sujeitos de direitos foram favorecidos pelos novos instrumentos normativos e políticas a eles conseqüentes, o mesmo não se verificou quando se observam os impactos sobre os direitos das trabalhadoras do cuidado e as políticas de proteção associadas ao exercício do seu trabalho, de que trataremos na seção subsequente. Para melhor evidenciar o que se passa no campo dos beneficiários do cuidado, dividirei esta seção em duas partes; na primeira, tratarei mais detidamente do que se passou com os direitos no que concerne ao cuidado aos idosos, e na segunda, deslocarei o foco para direitos associados ao cuidado a crianças menores.

A redemocratização e os novos direitos dos idosos

Muito embora a historiografia date o fim da ditadura cívico-militar em março de 1985, com a posse de um presidente civil, o grande avanço no campo dos direitos, com repercussões

³ Para o preparo desta seção, lancei mão de argumentos antes desenvolvidos em Guimarães, Hirata e Posthuma (2020) e Debert, Guimarães e Hirata (2020).

sobre o cuidado, decorreu da nova Constituição, promulgada em 1988 (Brasil, 1988). Pela primeira vez, um capítulo constitucional foi dedicado aos idosos.⁴³ Assim, em seu art. 230, estabeleceu-se a responsabilidade tripartite entre família, Estado e sociedade, de maneira a garantir participação, dignidade e bem-estar aos idosos brasileiros. Ao mesmo tempo, baniuse, na letra da lei, qualquer tipo de discriminação no trabalho (de ingresso ou salarial) que se fundasse na idade dos indivíduos. Benefícios específicos, como a gratuidade nos transportes públicos, foram também constitucionalmente assegurados.

Isso deixa transparecer como, na década de 1980, a questão dos direitos dos idosos ganhou força no Brasil, transformando-os não apenas em novos sujeitos de direitos, mas em atores políticos de relevo no país. A Constituição de 1988 foi a pedra de toque para tal. A partir daí, a questão da velhice passou a ganhar importância na formulação de políticas públicas, em meio à preocupação da sociedade brasileira com o reconhecimento dos direitos sociais de um modo geral, especialmente em relação à violência e às minorias discriminadas. Ao longo dos anos 1990, diversos dispositivos constitucionais foram sendo regulamentados, ampliando a proteção conferida, com especial destaque para a lei que instituiu a Política Nacional do Idoso (PNI), de 1994 (regulamentada em 1996). Vejamos.

A Política Nacional do Idoso (PNI), de 1994, e o Estatuto do Idoso, de 2003, são também exemplos importantes do impacto, no Brasil, de decisões e compromissos firmados em diversos fóruns internacionais.⁵⁴ Assim, além dos direitos de todo o cidadão, o idoso passou a gozar de direitos específicos. A PNI reiterou alguns princípios constitucionais básicos, como o direito à vida, à dignidade humana e à cidadania, mas a eles acrescentou direitos específicos. Estabeleceu, entre suas principais diretrizes, a viabilização de formas

⁴³ Tal avanço ecoava o espírito das decisões da Assembleia Mundial sobre o Envelhecimento, realizada em Viena, no ano de 1982.

⁵⁴ O Brasil assinou tratados internacionais como o Plano Internacional sobre o Envelhecimento, concebido na I Assembleia Mundial sobre o Envelhecimento, realizada pela ONU, em 1982, em Viena. Esse foi o primeiro documento da ONU sobre a questão do envelhecimento de repercussão mundial e pode ser visto como marco inicial para o desenvolvimento de uma agenda de políticas públicas para a população idosa, não só no Brasil como em âmbito internacional. Da mesma forma, o Brasil foi signatário do Plano de Ação Internacional para o Envelhecimento, resultado da II Assembleia Mundial do Envelhecimento, promovida pela ONU e realizada em Madri, em 2002. Esses planos internacionais reconheciam que o envelhecimento representava uma experiência específica, não contemplada pelas declarações e tratados de cunho universalista. Por essa razão, um amplo debate sobre direitos diferenciados e políticas de reconhecimento marcaram as reflexões sobre os desafios da igualdade e da democracia. Os próprios órgãos regionais ligados às Nações Unidas, por reconhecerem a grande diversidade do processo de envelhecimento, elaboraram estratégias para a implementação do Plano de Madri, que levassem em conta as especificidades regionais e fossem menos generalizantes. Disso foram exemplos as conferências sobre Envelhecimento na América Latina e Caribe, a primeira delas realizada no Chile, em 2003, e a segunda sediada no Brasil, em 2007.

alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso, que proporcionassem sua integração às demais gerações; a participação do idoso, e da sociedade civil na formulação das políticas a serem desenvolvidas; a priorização do atendimento ao idoso através de suas próprias famílias, em detrimento do atendimento asilar; capacitação e reciclagem dos recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços; priorização do atendimento ao idoso em órgãos públicos e privados prestadores de serviços, quando desabrigados e sem família; apoio a estudos e pesquisas sobre as questões relativas ao envelhecimento.

O Brasil criou, ademais, um Conselho dos Direitos Humanos, como parte de uma Secretaria de Direitos Humanos (SDH/PR), de início ligada diretamente à Presidência da República, com a finalidade de elaborar diretrizes para a formulação e implementação da Política Nacional do Idoso conforme o Estatuto do Idoso. Para acompanhar e avaliar a execução da PNI, criou-se o Conselho Nacional do Idoso, implementado em 2002.⁶⁵

Entretanto, numa sociedade fortemente desigual havia que fazer face a índices alarmantes de pobreza que desafiavam os que envelheciam e as novas políticas a eles dirigidas. Nesse sentido, cabe destacar o papel da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), do ano de 1993, ao instituir um dispositivo que se mostrou crucial para assegurar direitos sociais aos idosos. Através da LOAS não apenas estabeleceram-se as responsabilidades pelos programas e projetos de atenção ao idoso, viabilizando-os institucionalmente, como criou-se o Benefício de Prestação Continuada (BPC). O BPC provou ser o mais importante dispositivo de combate à pobreza entre os idosos, pois passou a garantir, desde então, uma renda mensal de cidadania no valor de um salário mínimo a todas as pessoas com 65 anos ou mais (e às pessoas com deficiência) que vivessem em famílias com renda média de até um quarto do salário mínimo, vale dizer, em situação de extrema pobreza.⁷⁶

⁶⁵ Na quase totalidade dos estados e em boa parte dos municípios do país há Conselhos do Idoso com representantes do estado e da sociedade civil. Ver Debert e Destro de Oliveira (2016).

⁷⁶ Em 2016, quando o período de expansão de direitos e políticas pareceu chegar a seu fim, esse importante mecanismo de proteção social já alcançava quase 4 milhões e meio de pessoas (Jaccoud; Mesquita; Paiva, 2017). Vale dizer que um quinto dos idosos e deficientes brasileiros viviam, então, em situação de extrema privação. Ademais, o BPC teve resultados impactantes, especialmente enquanto vigorou, no Brasil, uma política de valorização do salário-mínimo. Estudos econométricos mostram que a indexação do benefício ao salário-mínimo, em condições de apreciação contínua desse, o pôs na dianteira dos determinantes da redução das desigualdades no Brasil (Soares, 2010; Kerstenetzky, 2017). Enquanto teve o seu valor real em recuperação, o salário-mínimo obtido pelo idoso, via BPC, funcionava, para o grupo familiar em pobreza extrema, como um patamar a partir do qual era possível alavancar a busca de remuneração complementar.

Tal arquitetura institucional fez do Brasil um dos pioneiros, na América Latina, no que concerne à implementação de uma política de garantia de renda para os idosos e no desenho de uma política de proteção aos mesmos.

Dez anos mais tarde, em 2003, surge uma outra novidade institucional. Aprovava-se o Estatuto do Idoso, após longo período de tramitação no Congresso Nacional. O Estatuto consolidou em um extenso documento legal uma série de leis e políticas já existentes e regulamentou novas medidas que colocavam o idoso como sujeito de direitos específicos, contemplando as formas particulares pelas quais a discriminação os atingia. Assim estabeleceu, entre outras precedências, que os mais velhos deveriam ter atendimento preferencial em órgãos públicos e privados; prioridade na tramitação de processos judiciais e administrativos; meia-entrada em atividades culturais e de lazer; reserva de 3% das unidades nos programas habitacionais públicos; gratuidade no transporte municipal; assentos reservados no transporte coletivo; vagas reservadas em estacionamento; medidas de proteção ao idoso que se encontrar em situação de risco, atendimento geriátrico e gerontológico, além de reafirmar o direito ao Benefício de Prestação Continuada (BPC), correspondente ao valor de um salário mínimo para os maiores de 65 anos que não pudessem prover a própria subsistência.

O problema do envelhecimento, na forma como construído no país, ganhou proeminência também no campo dos direitos humanos, dando lugar a uma multiplicidade de novas iniciativas e de institucionalidades na política pública, que ampliaram o leque dos mecanismos voltados a reparar outras formas de iniquidades. O relevo que adquiriram essas formas de ação institucional é sintomático da importância da temática da violência contra o idoso no país.

Dentre as experiências pioneiras no Brasil, destinadas ao combate à violência contra o idoso, temos as delegacias especializadas e os grupos especializados do Ministério Público. A sua atuação é um outro fruto das mudanças propiciadas pela Constituição de 1988, que levaram à necessidade de dotar o Ministério Público de instrumentos para a defesa de interesses metaindividuais, fazendo a tutela de interesses difusos e coletivos. A criação do GAEPI é fruto do poder de agência de outro grupo do Ministério Público, o GAPI (Grupo de Atuação de Proteção ao Idoso), o qual, originalmente, tinha como responsabilidade reprimir os crimes contra os idosos institucionalizados, ou seja, aqueles em clínicas ou asilos. Isso deixa igualmente entrever a importância desse tipo de ocorrência no país.

A implantação das Delegacias de Polícia de Proteção ao Idoso, em 1992, foi mais uma iniciativa brasileira pioneira, em resposta às reivindicações de setores engajados na luta pelos direitos dos idosos. O formato dessas delegacias especializadas foi inspirado no sucesso obtido pelas Delegacias de Defesa da Mulher, criadas também no estado de São Paulo em meados da década de 1980. Em 2016, ao final dessa primeira conjuntura que até aqui se vem analisando, a maioria dos estados brasileiros já contava com tais delegacias. Além das delegacias de polícia especializadas, o Ministério Público também desenvolveu, em quase todos os estados do Brasil, promotorias específicas, de Defesa da Pessoa com Deficiência e Idosos.

O que fica evidente, nessa notável produção de institucionalidades, é que não bastava a novidade de consignar numa Constituição, que se dizia “cidadã”, um rol de direitos associados a um novo sujeito. Torná-los efetivos, e traduzi-los em políticas públicas, requereu um amplo, cumulativo e consistente processo de politização da justiça, através do qual se exigiu que o Estado se posicionasse frente às demandas das minorias discriminadas, os idosos entre elas.

Entretanto, compõe o intrincado paradoxo brasileiro a dificuldade de implementação desse rico leque de diretrizes legalmente estabelecidas. Mas isso não é, como veremos em seguida, algo que tenha se passado apenas com a implementação de direitos voltados ao cuidado a idosos. Fazer valer direitos também desafiou atores no campo do cuidado às crianças menores.

A redemocratização e o direito ao cuidado das “crianças menores”⁸⁷

Foi também com a Constituição Federal de 1988 que, no Brasil, o direito à creche foi reconhecido como um direito social tanto dos trabalhadores e das trabalhadoras com filhos de 0 a 5 anos, como um direito das crianças; ou seja, simultaneamente um direito ao trabalho e à educação.

⁸⁷ A faixa etária correspondente ao que aqui se denomina como “crianças pequenas” é definida pelo marco legal vigente no Brasil, assim como pela organização da política de educação infantil. Assim, conforme disposto na Lei 13.257/2016, considera-se o período dos seis primeiros anos de vida das crianças como “Primeira Infância”; e, seguindo a divisão dos grupos etários estabelecida na política de educação infantil, entende-se o lapso compreendido entre 0 e 3 anos como a idade de creche, e entre 4 e 5 anos como o da pré-escola. O grupo etário de 0 a 5 anos configura, assim, o público da chamada “Educação Infantil”.

Ampliar a abrangência da educação infantil, no caso brasileiro, vinha sendo, de há muito, uma bandeira no sentido de minorarem-se desigualdades sociais. Mais ainda, essa era a forma de dar ao cuidado extradomiciliar o estatuto de um direito – das crianças, mas também das mães trabalhadoras. Não sem razão, o tema teve também uma presença longeva na agenda dos movimentos feministas no país. Com efeito, a dimensão de classe no acesso à creche havia sido historicamente marcante, posto que essa se constituía, no Brasil, como uma forma mercantilizada de cuidado. Sendo um serviço de alto custo e provido por estabelecimentos privados, era acessível apenas às crianças pequenas provenientes de grupos sociais de mais alta renda, predominantemente brancos e habitando sobretudo em regiões urbanas e metropolitanas.

Nas palavras de Kramer, Nunes e Pena (2020, p. 3)

A construção de uma nova forma de olhar a criança – a criança cidadã – expressa na Constituição Federal (BRASIL, 1988) só foi possível graças à força de um movimento social, que conseguiu se introduzir no processo constituinte e se fazer presente a partir de uma emenda popular, recordista em número de assinaturas – mais de um milhão e duzentos mil signatários, de todas as unidades da Federação. Liderada pelo Movimento Nacional Criança e Constituinte, essa articulação inseriu as crianças no mundo dos direitos humanos, um marco para o lançamento de princípios e de implementação de novas políticas para a infância (CRAIDY, 1994).

Entretanto, e mesmo sob governos democráticos, passaram-se quase trinta anos até que o direito formalmente concedido em 1988 tivesse consequência prática. Só muito recentemente a ação pública brasileira reconheceu que creches e pré-escolas eram parte do processo educacional do cidadão e, assim, assegurou-se o seu financiamento.

O longo percurso e as idas e vindas de inúmeras legislações e normativas são indicadores das dificuldades para solver no campo político algo que parecia conquistado no domínio da norma. Assim, transcorreram quase dez anos até que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de 1996, admitisse que a creche e a pré-escola eram parte da primeira etapa da educação básica, conformando a Educação Infantil; com isso, em 2007, regulamentou-se o seu financiamento (resultado de uma Emenda Constitucional de 2006), por meio da criação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização de Profissionais da Educação (Fundeb).⁹⁸

⁹⁸ O Fundeb é um conjunto de 27 fundos (26 estaduais e 1 do Distrito Federal) que serve como mecanismo de redistribuição de recursos para valorizar os professores e desenvolver e manter funcionando todas as etapas da educação básica – desde creches, pré-escola, educação infantil, ensino fundamental, ensino médio até a educação de jovens e adultos. O Fundo é uma evolução do mecanismo anterior, o Fundef (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério), que vigorou entre 1998 e 2006.

Dar consequência ao direito, mesmo tão tardiamente, foi um passo significativo no campo do cuidado às crianças. Os números para esse período da redemocratização são eloquentes: em 2003, apenas 11,7% das crianças brasileiras frequentavam creches; já em 2017, a média nacional triplicou, passando a 32,7% (IBGE, 2018). Todavia, mesmo com tal expansão, vê-se que o acesso à creche ainda não é garantido à maioria das crianças de 0 a 3 anos e de suas famílias.

Isso ilustra como, no cuidado infantil, também se expressa a configuração característica da organização social e política do cuidado (Faur, 2014), cujo provimento é sempre distribuído entre famílias, Estado, mercado e comunidade. Uma configuração, vale ressaltar – e o vemos no exemplo da creche – que é essencialmente dinâmica, e que resulta do entrecruzamento das diferentes ofertas e das lutas pelas redefinições nesse entrecruzamento, mas que, no caso brasileiro, tem sido marcada por relações de gênero, classe e raça. Com efeito, sociólogas e pesquisadoras dos estudos da infância convergem na avaliação de que a organização social e política do cuidado reflete e reproduz as diferenças de classe entre as mulheres, mas também entre as crianças (Faur, 2014; Rosemberg, 2015).

No Brasil, as diferenças e desigualdades entre as grandes regiões, tanto quanto entre os meios rural e urbano, mostram como é complexa a organização social e política que sustenta o exercício do direito ao cuidado de crianças pequenas. Assim, além de insuficiente, o acesso a creches é também desigual, especialmente quando comparado às diferentes regiões do país e ao rendimento das famílias. Os dados da PNAD 2017 Educação apontaram que as regiões Sul e Sudeste apresentavam as maiores taxas de escolarização das crianças de 0 a 3 anos, respectivamente 40% e 39,2%. Já a Região Norte apresentava a menor taxa (16,9%), seguida do Centro-Oeste (25,4%) e do Nordeste (28,7%).

Considerando as classes de rendimento domiciliar per capita, a frequência a creches por crianças de 0 a 3 anos pertencentes a famílias do primeiro quintil (menor rendimento) era de apenas 23,7%, enquanto entre as crianças do quintil superior chegava a 52,8%. Entre as crianças que estavam fora da creche devido à ausência de vaga ou de creche na localidade de moradia, a desigualdade também era grande: 33,9% das crianças mais pobres (primeiro quintil), contra apenas 6,9% das crianças mais ricas (quintil superior). A média nacional era de 26,3% (IBGE, 2018).

Diante da ausência de vagas nas creches, mas também dada a incompatibilidade entre a jornada de trabalho das mães e/ou pais e o horário das creches, há uma diversidade de estratégias mobilizadas pelas famílias (bem dizer, pelas mulheres), que traz à luz outras modalidades sob as quais se realiza o trabalho remunerado de cuidados de crianças pequenas. Ele não é realizado apenas nas instituições de educação infantil, mesmo quando tais crianças estão sob a guarda de creches em parte do seu dia. Proliferam no Brasil diferentes arranjos, desde estabelecimentos informais para o cuidado de crianças pequenas (Moreno, 2019; Fernandes, 2021)

Nos bairros em que o déficit de vagas em creches é maior, é comum encontrar mulheres que cuidam em suas próprias casas de crianças de famílias vizinhas, algumas em tempo integral, outras antes ou depois do período em que a criança frequenta a creche ou pré-escola, a depender da jornada de trabalho (e do tempo de deslocamento) das suas mães e/ou pais. A remuneração e as responsabilidades, como dar banho e preparar refeições, são combinadas individualmente, entre as mulheres, ou com as famílias. Por sua vez, o apoio da rede familiar (especialmente avós e tias) pode acontecer, com ou sem remuneração monetária, mas baseado em práticas de reciprocidade marcadas por troca de favores, ajudas e presentes (Vieira, 2017).

Ademais, entre as famílias com maior rendimento, a frequência à creche também se combina com o recurso ao trabalho domiciliar de outrem. Todavia, nesse grupo social, isso tende a se fazer mediante a contratação de trabalhadoras domésticas e/ou babás (Sorj; Fontes, 2012). Na Região Metropolitana de São Paulo, por exemplo, segundo dados da Fundação Seade (2016), as mulheres correspondiam, em 2015, a 46% da população ocupada. Do total de mulheres ocupadas, as que estavam no serviço doméstico correspondiam a 13,1%. No caso dessas trabalhadoras domésticas, o cuidado era apenas uma das tarefas que compunham suas atribuições. No caso específico daquelas contratadas como “babás”, a responsabilidade com as tarefas do trabalho doméstico (limpeza, arrumação, preparo de refeições etc.) também compunha o seu cotidiano de trabalho.

Em suma, há uma diversidade de formas pelas quais o cuidado extradoméstico a crianças menores se combina ao cuidado doméstico, em termos de quem o presta, como o presta, onde o faz e como é retribuído. Essa pluralidade se assenta no hiato entre as demandas desses sujeitos de novos direitos e a capacidade de provimento do que a norma estabelece como devido: vagas em creches do sistema público, em horário que possa ser adequadamente gerido por mães trabalhadoras.

“Cuidadoras”: Desfazendo pleitos de direitos¹⁰⁹

Quando analisamos o movimento em busca de direitos que amparariam as trabalhadoras brasileiras do cuidado, vemos que – diferentemente do que se passa com os beneficiários do seu trabalho, sejam eles idosos ou crianças menores – a sincronia temporal com o processo de redemocratização não fica evidente. Isso porque o tema do trabalho de cuidado e dos direitos a ele associados se impõe, no Brasil, apenas a partir dos anos 2000. Tal imposição decorre da presença das cuidadoras domiciliares, que afluem em massa no mercado apenas a partir desses anos.

Guimarães (2016) documentou o caráter muito recente da implantação do vocábulo “cuidador” (em suas diversas flexões, “cuidadora”, “cuidadores”) no léxico dos brasileiros em seu dia a dia. Para tal, recorreu à análise do acervo **d’O Estado de São Paulo**, o mais longevo dos periódicos hoje existentes no Brasil. Assim, dos 2.091 registros compulsados entre 1875 e 2019, a quase totalidade (96%) se concentra no intervalo de apenas duas décadas, os anos 2000 e 2010. Mais ainda, no curso desse quase um século e meio de observações, 80% desses registros estão abarcados apenas nos nove últimos anos, compreendidos entre 2010 e 2019 (conforme atualização dos dados em Guimarães e Hirata, 2020). Ou seja, se o vocábulo existia no nosso repertório desde há muito, o seu uso era residual. Somente no curso dos anos 2000 ele se difunde e se consagra, justamente quando o seu significado se fixa para denotar um novo tipo de trabalho especializado de cuidado que assomava no espaço público, trazendo consigo a necessidade de nomear aquele (ou aquela) que o exercia.

Mais interessante ainda, esse crescimento se fez em sintonia com a consolidação do sentido contemporaneamente conferido ao trabalho de cuidado, a saber, o de um trabalho remunerado, dirigido a humanos e, na forma como então transparece na mídia, voltado a propiciar o bem-estar a idosos dependentes, em suas residências. Tal simbiose acabou por fazer com que, na imagem veiculada na grande imprensa, “cuidadora” se tornasse, por assim dizer, um modo aligeirado de referir “cuidadora de idosos”, categoria tornada, de fato, um seu sinônimo.¹¹⁰

¹⁰⁹ O desenvolvimento desta seção se ancora em argumentos e evidências que apresentei, de modo bem mais detalhado, em Guimarães e Hirata, 2020, notadamente nos capítulos 2 e 3.

¹¹⁰ É interessante destacar que a Constituição de 1988 refere que a casa é o local onde se espera que os idosos sejam cuidados. Nesse sentido, a simbiose entre “cuidadora”, “cuidadora domiciliar” e “cuidadora de idosos” ecoa o que explicita a nossa carta magna.

A maneira como esse trabalho foi acolhido e veiculado deixava entrever, assim, um segundo viés importante na representação socialmente partilhada sobre o que mereceria ser denominado “trabalho de cuidado”: somente às que se dedicavam ao trabalho remunerado de atenção a idosos dependentes cabia o nome de “cuidadoras”; mesmo se, nos domicílios em que atuavam, outras mulheres, igualmente remuneradas, estivessem a fazer o trabalho de cuidado a humanos, igualmente dependentes, como são as crianças. Sim, porque às “babás”, cuidadoras de menores, ou às “domésticas”, cuidadoras das necessidades de adultos autônomos, não atribuíamos, a julgar pela mídia impressa, igual qualificativo de “cuidadoras”, embora todas elas realizassem trabalho de cuidado e o fizessem nos mesmos espaços. O que vale na gramática das representações coletivas, veremos em seguida, também se expressaria na gramática das instituições governamentais, aí compreendidos os dados por elas produzidos a respeito desse tipo de trabalho.

Com efeito, foi apenas em 2002, com a entrada em vigor de uma nova Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), que a atividade das “cuidadoras profissionais” se tornou visível nos inquéritos sociodemográficos brasileiros. A natureza e o conteúdo do seu trabalho foram, pela primeira vez, definidos. Entretanto, como nomear é estabelecer fronteiras, os acercamentos e as distâncias entre profissões do cuidado foram igualmente deixados explícitos no dispositivo regulador da CBO. É interessante que o nome “cuidador” se aplique apenas ao serviço de cuidado a dependentes pela idade (“cuidadores de idosos”)¹²¹¹ ou por algum limite ou deficiência (“cuidadores em saúde”). Isso porque o serviço de cuidar de crianças, embora incluído na mesma família ocupacional, é desempenhado por outras profissões que, sendo do cuidado, não denominam os seus trabalhadores como “cuidadores”, mas como “babás”¹³¹² ou “mães sociais”.¹⁴¹³

Todavia, a CBO cuidou também de deixar patentes as distâncias que apartam cuidadores de outros profissionais que também zelam por pessoas. E o fez de duas formas, tanto silenciando sobre interfaces (com o trabalho no serviço doméstico) quanto explicitando distâncias (com o trabalho no serviço de enfermagem). O primeiro modo de distinguir

¹²¹¹ Sinônima, pela CBO, de “acompanhante de idosos”, “cuidador de idosos domiciliar”, “cuidador de idosos institucional”, “cuidador de pessoas idosas e dependentes” e “*gero-sitter*”.

¹³¹² Profissão sinônima, pela CBO, de “*baby-sitter*” ou “pajem”, assim denominadas as *baby-sitters* em início de carreira.

¹⁴¹³ Profissão sinônima, conforme a CBO, de “mãe crecheira” ou “mãe substituta”.

transparece na descrição da família 5121, que reúne “trabalhadores dos serviços domésticos em geral”, agrupando as ocupações de “empregado doméstico nos serviços gerais”, “empregado doméstico arrumador”, “empregado doméstico faxineiro” e “empregado doméstico diarista”. Essa família tem uma descrição de atividades que não esconde a sua interface com o cuidado, mas a CBO significativamente silenciou sobre isso, apelando para o uso de uma palavra alternativa, a de “assistência”:

“Preparam refeições e prestam assistência a pessoas, cuidam de peças do vestuário como roupas e sapatos e colaboram na administração da casa conforme orientações recebidas. Fazem arrumação ou faxina e podem cuidar de plantas do ambiente interno e de animais domésticos” (Grifo meu).¹⁵¹⁴

Outras vezes, a CBO tratou de deixar explícita a distância a separar os “cuidadores de crianças, jovens, adultos e idosos” de outros trabalhadores que provêm o cuidado. Assim, a sua descrição a respeito desta família ocupacional se conclui com uma frase significativa: “esta família não compreende 3222 - técnicos e auxiliares de enfermagem”,¹⁶¹⁵ uma afirmação que denota a capacidade de fechamento do campo profissional por parte das enfermeiras, que conseguiram, na nova Classificação Ocupacional, trazer para o seu grupo mesmo as funções menos qualificadas, como são os técnicos e auxiliares que atuam na enfermagem. Assim sendo, cabe à enfermagem – uma profissão regulamentada pelo Estado – regular o acesso, desses profissionais, à formação, ao credenciamento e à remuneração.

Em suma, se a inclusão da ocupação de “cuidadora” na CBO produziu o seu reconhecimento pelo Ministério do Trabalho e Emprego de então, isso não foi suficiente para produzir a regulamentação dessa atividade profissional pelo Estado (Debert; Oliveira, 2015). Ao contrário, no Brasil, inexistem garantias de emprego e de direitos trabalhistas associados ao exercício do trabalho profissional de cuidar, a menos daquele desempenhado pelas profissionais de enfermagem, que o adquiriram apenas em 1986. O que denota que diversos são os níveis por meio dos quais tem se constituído o progressivo reconhecimento institucional da atividade de cuidado como um trabalho profissional. Há o nível das estatísticas e registros sociodemográficos, que corre à parte do nível da regulação dos direitos trabalhistas, o qual por sua vez se distingue do reconhecimento formal da profissão, mas há

¹⁵¹⁴ Disponível em: <https://www.ocupacoes.com.br/cbo-mte/5162-cuidadores-de-criancas-jovens-adultos-e-idosos> Acesso em: 28 ago. 2020.

¹⁶¹⁵ Disponível em: <https://www.ocupacoes.com.br/cbo-mte/5162-cuidadores-de-criancas-jovens-adultos-e-idosos> Acesso em: 28 ago. 2020

um segundo elemento balizador da análise do cuidado como profissão no caso brasileiro. Entre nós, seria impossível entender-se a realidade do trabalho profissional de cuidado sem tomar em conta como ele se insere numa pluralidade de formas do “cuidar” as quais, tanto podem não ser reconhecidas como “trabalho” como podem não ser reconhecidas como “cuidado”. Isso nos deixa diante de um rico campo de onde emergem questões relevantes ligadas à (in)visibilidade e ao (auto)reconhecimento.

Com efeito, o trabalho profissional de cuidadoras domiciliares, além de recente em seu reconhecimento no imaginário social (Guimarães; Hirata, 2020), está imerso num conjunto muito mais amplo de formas de trabalho domiciliar remunerado. Dito de outro modo: quando, nos últimos 20 anos, surge e se generaliza a figura da “cuidadora” domiciliar, outras mulheres já faziam trabalho remunerado de cuidado nos domicílios, as “empregadas domésticas”. Elas atuavam em diferentes atividades, como cozinheiras, lavadeiras, passadeiras, babás, arrumadeiras, faxineiras etc. Cada uma delas cuidava de um aspecto do cotidiano das famílias (de classes médias e altas).

Entretanto, embora efetivamente cuidem, essas trabalhadoras domésticas não são vistas, não são contabilizadas e nem mesmo se sentem “cuidadoras”. Tal desconexão entre a atividade concreta (de cuidar) e o reconhecimento profissional que lhes cabe (como “domésticas”) perpassa e organiza não apenas o seu lugar nas estatísticas oficiais e nas interações da vida cotidiana (inclusive com aquelas que podem dizer-se “cuidadoras”), mas esculpe a própria representação que fazem, para si mesmas, do significado do trabalho desempenhado.

Por serem “domésticas” não lhes era possível ter o reconhecimento como “cuidadoras”, e não apenas porque estivessem excluídas da categoria pela estatística oficial; havia uma disputa identitária em jogo. Tornar-se “cuidadora”, num contexto em que inexistia reconhecimento formal da profissão, ou seja, quando não há regras (barreiras) de acesso, nem regras de controle de desempenho ou de alocação de direitos, é um “vir a ser” cuja força e significado emanam da vida cotidiana, dos sentidos outorgados e dos juízos de valor formulados (e feitos valer) pelos próprios atores.

Assim, aquelas mulheres que realizaram o movimento de reconversão identitária para a condição de “cuidadoras”, usaram as suas qualificações tácitas obtidas no trabalho doméstico, fosse ele remunerado (como antigas “domésticas”) ou não (como “donas de casa”) para recriarem-se como “cuidadoras domiciliares” ou “cuidadoras de idosos”, como costumam ser denominadas. Afinal, e paradoxalmente, cuidar era o que haviam feito por toda

a vida. Mas, através desse nome alternativo, procuraram construir uma nova imagem para o seu trabalho, transformando saber tácito em saber profissional sistematizado, de algum modo legitimado (em treinamentos mais ou menos rápidos) que as distanciavam da estigmatizada condição de “doméstica”.¹⁷¹⁶

Mas, por outro lado, esse importante movimento de diferenciação simbólica empreendido pelas “cuidadoras” tem lugar num mercado de trabalho estruturalmente marcado (e igualmente de modo longo) pela maciça presença de outras mulheres trabalhadoras, igualmente remuneradas, voltadas a atender às necessidades e a prover o bem-estar das famílias. A elas – as “empregadas domésticas” – cabia o exercício de um trabalho que, conquanto pago e do domínio de uma relação pública e regular de trabalho, estava privado, até a Emenda Constitucional n. 72, de 2013, dos direitos oferecidos aos demais assalariados, colocando-as numa posição social que as desqualificava enquanto assalariadas.

É notável este fato. Por um lado, como vimos na seção anterior, a “Constituição-cidadã” de 1988 reconhecia como sujeitos e outorgava direitos a idosos e crianças, ampliando-os num leque até então nunca visto na realidade brasileira. Por outro lado, no caso das trabalhadoras domésticas, essa mesma Constituição restringiu expressamente o acesso a uma gama significativa dos direitos, que outorgara a todos os demais trabalhadores brasileiros. Passaram-se nada menos que vinte e quatro anos, entremeados por muitas lutas das “domésticas” até que, pela Emenda Constitucional de 2013, essa sua condição de trabalhadora de segunda categoria fosse deixada para trás.

Antes disso – e mesmo com um movimento de redemocratização e de extensão de direitos em pleno curso – as suas condições de trabalho (ausência de limites para a jornada, de obrigação patronal com respeito à remuneração mínima, sujeição a formas de assédio e humilhação, bem como ao desligamento imotivado e sem compensações) atualizavam a experiência da servidão, que estivera, para a grande maioria delas, na origem dos seus ancestrais, pretos e pardos. Mais importante ainda, era de cuidado – dos patrões, dos filhos, da casa – que se fazia o trabalho dessas empregadas. Cuidado que, entretanto, jamais as havia qualificado como “cuidadoras”. Por isso mesmo, eram outras as personagens que reivindicavam para si a nova forma de nomeação, arguindo tratar-se de um novo trabalho, especializado e distinto do que exercitam as “empregadas domésticas”.

¹⁷¹⁶ Por isso mesmo, entender como se configura, no Brasil, o circuito do “cuidado como profissão” requer não apenas reconhecer a centralidade de duas atrizes, as “cuidadoras” e as “domésticas”, mas explorar a fluidez da fronteira que demarca o trabalho profissional de cuidado.

Entretanto, e por ironia, a regulamentação da profissão de cuidadora foi vetada pela Presidência da República em julho 2019, numa conjuntura política de claro retrocesso no que concerne a direitos sociais e políticos no Brasil. A partir de então, ficariam assegurados direitos trabalhistas mínimos somente àquelas cuidadoras **domiciliares** que quisessem (ou pudessem) ser formalmente registradas como “trabalhadoras domiciliares”, ou seja, que se pusessem sob o amparo da Emenda Constitucional n. 72, de 2 de abril de 2013, fruto da árdua luta das empregadas domésticas. Dentre os direitos adquiridos como resultado da sua (paradoxal) subsunção ao mundo do emprego doméstico passaram a estar: limite para suas jornadas de trabalho, salário mínimo, adicional por trabalho noturno, aposentadoria e benefícios de proteção com respeito ao desemprego (como seguro-desemprego).

Esse complexo amálgama de movimentos (simbólicos, econômicos, políticos), tal como descrito até aqui, mescla pretensões de reconhecimento autônomo, por um lado, e realidade do mercado e das condições de trabalho, por outro, promovendo a fluidez das fronteiras que marcam as trabalhadoras envolvidas no provimento profissional do cuidado no Brasil. Mas, sobretudo, mostra como, no caso das trabalhadoras do cuidado, ou não lhes são reconhecidos estatuto profissional e direitos associados à relação de trabalho, ou, quando direitos lhes são outorgados, eles não se associam ao reconhecimento da atividade de cuidado, mas à simples condição de trabalhadora em domicílio.

Em suma, quando se observa o tema pelo prisma das provedoras (e não dos beneficiários), “cuidado” e “direitos” parecem, no Brasil, trafegar em sentidos opostos. Assim, ali onde há direitos, não há o estatuto de cuidadora (caso das “domésticas”); e ali onde há o desempenho reconhecido da ocupação de cuidado, não há direitos a ela associáveis (caso das “cuidadoras”).

Conclusão

Embora o processo de redemocratização tenha trazido consigo avanços normativos importantes no que concerne aos direitos à proteção e ao bem-estar de grupos socialmente considerados “dependentes” (idosos e crianças menores), nem de longe tal processo sentou as bases para um entendimento do cuidado enquanto um direito universal, que abarcasse todos os brasileiros, fossem eles beneficiários ou cuidadores.

Mais ainda, persistiu o laivo familialista que tem sido a marca de nossos institutos normativos. Daí porque o Estado continuou representado como um protagonista complementar, a ser acionado apenas ali onde a família claudicasse. Por tudo isso, as políticas

públicas nesse campo continuaram a ser concebidas e geridas como políticas de governo, em vez de políticas de Estado, ficando constrangidas às limitações e prioridades orçamentárias negociadas a cada conjuntura e, como tal, reversíveis no tempo.

Em suma, se tomamos o ponto de vista dos beneficiários do cuidado, a redemocratização institucionalizou uma “cesta de direitos” que, conquanto bem mais ampla, não deixava de ser um rol de “quase-direitos”, para dizê-lo de algum modo, haja vista a vulnerabilidade da nova pauta normativa face à pauta política e aos constrangimentos orçamentários. Já do ponto de vista das provedoras de cuidado, a situação mostrou-se ainda mais delicada, já que a ampliação dos seus direitos se revelou apenas parcimoniosa no que tange a algumas delas (como as “domésticas”) ou mesmo inexistente para outras (como as “cuidadoras”), privadas do reconhecimento profissional e da proteção às suas condições de trabalho.

Quando o retrocesso político que atingiu os direitos associados ao cuidado se combinou com as crises econômica e sanitária, ficaram ainda mais evidentes as vulnerabilidades a que estão expostos os beneficiários e as/os cuidadoras/es.

Desse modo, poder-se-ia dizer que o Brasil nos provê um bom exemplo sobre como podem ser tênues as garantias de sobrevivência das políticas de cuidado quando é escassa a regulação constitucional do direito ao cuidado e fragmentárias e/ou desintegradas as políticas que lhe dariam consequência. Na contramão desse exemplo brasileiro, fica o desafio para fazermos valer o cuidado como um direito universal, do que decorre a importância de iniciativas de ação ancoradas em uma gestão pública integrada dos dispositivos de política de cuidados. As experiências latino-americanas de sistemas públicos de cuidado são um farol nesta direção. As atuais iniciativas públicas no sentido de construir um modelo transversal de regime de cuidados demandam que se reflita sobre a trajetória da reprodução do formato tão desigual como o que caracteriza o nosso regime de cuidado, de maneira a bem entender a forma singular que assume, entre nós, a assim chamada “crise dos cuidados”.

Bibliografia

ACCIARI, Louisa. Brazilian Domestic Workers and the International Struggle for Labour Rights. **Revista Contexto Internacional**, Rio de Janeiro, v. 41, n. 1, p. 39-63, jan./abr. 2019. Disponível em: <http://www.a-id.org/2018/2002/2026/brazilian-domestic-workers-international-struggle-labour-rights/>. Acesso em: 14 abr. 2020.

ARANGO, Luz Gabriela. Servicios de cuidado y practicas de reparación frente al racismo: salones de belleza para mujeres negras en Brasil. In: ARANGO, Luz Gabriela *et al.* (ed.). **Género y Cuidado**. Teorías, escenarios y políticas. Bogotá: Universidad Nacional de Colombia; Pontificia Universidad Javeriana; Universidad de los Andes, 2018. p. 120-137.

ARAUJO, Anna Barbara. **Gênero, profissionalização e autonomia**: o agenciamento do trabalho de cuidadoras de idosos por empresas. 2015. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Programa de Pós-Graduação em Sociologia, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2015.

BLANC, Natalie; LAUGIER, Sandra; MOLINIER, Pascale (2020). O preço do invisível: As mulheres na pandemia. **Dilemas: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social**, Rio de Janeiro, Reflexões na Pandemia, p. 1-13, 2020. Disponível em : <https://www.reflexpandemia.org/texto-88> Acesso em: 14 dez. 2023.

BRASIL [Constituição de 1988]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em: 14 dez. 2023.

BRITES, Jurema. Afeto e desigualdade: gênero, geração e classe entre empregadas domésticas e seus empregadores. **Cadernos Pagu**, Campinas, n. 29, p. 91-109, 2016.

CAMARANO, Ana Amélia (org.). **Cuidados de longa duração para a população idosa**: um novo risco social a ser assumido? Rio de Janeiro: Ipea, 2010.

CAMARANO, Ana Amélia; PINHEIRO, Luana (org.). **Cuidar, Verbo Transitivo**. Caminhos para a provisão de cuidados no Brasil. Brasília: Ipea, 2023.

CARDOSO, Ana Claudia Moreira; PEREIRA, Maria Júlia Tavares. **A plataformização do trabalho no Brasil e o subsetor dos cuidados**: uma revisão de achados bibliográficos. São Paulo: Cebrap, 2023.

DEBERT, Guita Grin; OLIVEIRA, Glaucia S. Destro de. Os Dilemas da Democracia nos Conselhos de Idosos. *In*: ALCÂNTARA, Alexandre de Oliveira; CAMARANO, Ana Amélia; GIACOMIN, Karla Cristina (org.). **Política nacional do idoso**: velhas e novas questões. Rio de Janeiro: Ipea, 2016. p.515-535.

DEBERT, Guita Grin; OLIVEIRA, Amanda Marques de. A profissionalização da atividade de cuidar de idosos no Brasil. **Revista Brasileira de Ciência Política**, Brasília, n. 18, p. 7-41, set./dez. 2015.

DEBERT, Guita Grin; FÉLIX, Jorgemar Soares. A financeirização da velhice: a crise global do cuidado e o endividamento da pessoa idosa. *In*: LAVINAS, Lena; GONÇALVES, Guilherme; MONTANI, Norberto (org.). **Financeirização**: Crise, Estagnação e Desigualdade. São Paulo: Editora Contracorrente, no prelo.

DEBERT, Guita Grin; GUIMARÃES, Nadya; HIRATA, Helena. Vieillissement et inégalités sociales: le cas du Brésil. **Retraite et Société**, n. 84, p. 97-120, 2020.

FAUR, Eleonor. **El cuidado infantil en el siglo XXI**. Mujeres malabaristas en una sociedad desigual. Buenos Aires: Siglo XXI, 2014.

FÉLIX, Jorge. **A Economia da Longevidade, o envelhecimento populacional muito além da previdência**. São Paulo: Editora 106 Ideias, 2019.

FERNANDES, Camila. Casas de “tomar conta” e creches públicas: relações de cuidados e interdependência entre periferias e Estado. **Revista de Antropologia**, São Paulo, v. 64 n. 3, p. 1-22, 2021. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/ra/article/view/189648/176591> Acesso em: 14 dez. 2023.

FONTOURA, Natália; MARCOLINO, Adriana. A heterogeneidade do trabalho doméstico no Brasil. *In*: PINHEIRO, Luana; TOKARSKI, Carolina; POSTHUMA, Anne C. (org.). **Entre relações de cuidado e vivências de vulnerabilidade**: dilemas e desafios para o trabalho doméstico e de cuidados remunerado no Brasil. Brasília: Ipea: OIT, 2021. p. 105-124.

FUNDAÇÃO SEADE. A presença feminina no mercado de trabalho em 2015. **Mulher e Trabalho**, Boletim 27, São Paulo, Seade e Dieese, 2016.

GROISMAN, Daniel. **O cuidado enquanto trabalho**. Envelhecimento, dependência e política para o bem-estar no Brasil. 2015. Tese (Doutorado em Serviço Social) – Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2015.

GUERRA, Maria de Fátima Lage. **Trabalhadoras domésticas no Brasil**: coortes, formas de contratação e famílias contratantes. Tese (Doutorado em Demografia) – Programa de Pós-Graduação em Demografia, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2017.

GUIMARÃES, Nadya. Casa e mercado, amor e trabalho, natureza e profissão: controvérsias sobre o processo de mercantilização do trabalho de cuidado. **Cadernos Pagu**, Campinas, n. 46, p.59-77, jan./abr. 2016.

GUIMARÃES, Nadya. Os circuitos do cuidado. Reflexões a partir do caso brasileiro. *In*: CONGRESS OF THE LATIN AMERICAN STUDIES ASSOCIATION (LASA). Boston, 2019.

GUIMARÃES, Nadya; HIRATA, Helena. **Cuidado e Cuidadoras** – As várias faces do trabalho do care. São Paulo: Editora Atlas, 2012.

GUIMARÃES, Nadya; HIRATA, Helena. La frontera entre el empleo doméstico y el trabajo profesional de cuidados en Brasil. Pistas y correlatos en el proceso de mercantilización. **Sociología del Trabajo**, n. 86, p. 7-27, 2016.

GUIMARÃES, Nadya; HIRATA, Helena. **O Gênero do Cuidado**. Desigualdades, significações e identidades. Cotia, SP: Ateliê, 2020.

GUIMARÃES, Nadya; HIRATA, Helena; SUGITA, Kurumi. Cuidado e cuidadoras. O trabalho de “care” no Brasil, França e Japão. **Sociologia & Antropologia**, Rio de Janeiro, v. 1, n. 1, p. 161-192, 2011.

GUIMARÃES, Nadya; HIRATA, Helena; POSTHUMA, Anne. El cuidado: sus formas, relaciones y actores. Reflexiones a partir del caso de Brasil. *In*: GUIMARÃES, Nadya; HIRATA, Helena (comp.). **El cuidado en América Latina**: mirando los casos de Argentina, Brasil, Chile, Colombia y Uruguay. Buenos Aires: Fundación Medifé Edita, 2020. p. 75-119.

GUIMARÃES, Nadya; PINHEIRO, Luana. O halo do cuidado. Desafios para medir o trabalho remunerado de cuidado no Brasil. *In*: CAMARANO, Ana Amélia; PINHEIRO, Luana (org.). **Cuidar, Verbo Transitivo**. Caminhos para a provisão de cuidados no Brasil. Brasília: Ipea, 2023. p. 443-486.

GUIMARÃES, Nadya; VIEIRA, Priscila. As “ajudas”. O cuidado que não diz seu nome. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 34, n. 98, p. 7-23, jan-abril, 2020.

IBGE. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua**: 2017. Coordenação de Trabalho e Rendimento. Rio de Janeiro: IBGE, 2018.

JACCOUD, Luciana de Barros; MESQUITA, Ana Cleusa Serra; PAIVA, Andrea Barreto de. **O Benefício de Prestação Continuada na Reforma da Previdência**: Contribuições para o Debate. Texto para Discussão, n. 2301. Brasília: Ipea, 2017.

JESUS, Jordana Cristina de. **Trabalho doméstico não-remunerado no Brasil**. Uma análise de produção, consumo e transferência. 2018. Tese (Doutorado em Demografia) – Centro de Desenvolvimento e Planejamento Regional, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2018.

KERSTENETZKY, Celia Lessa. Foi um pássaro, foi um avião? Redistribuição no Brasil do século XXI. **Novos Estudos Cebrap**, São Paulo, v. 36, n. 2, p. 15-34, jul. 2017.

KRAMER, Sonia; NUNES, Maria Fernanda Rezende; PENA, Alexandra. Crianças, ética do cuidado e direitos: a propósito do Estatuto da Criança e do Adolescente. **Educação e Pesquisa**, São Paulo, v. 46, e237202, 2020.

MELO, Hildete; MORANDI, Lucilene. **Cuidados no Brasil**. Conquistas, legislação e políticas públicas. São Paulo: Friedrich-Ebert-Stiftung – FES Brasil, dez. 2020.

MOLINIER, Pascale. Le care à l'épreuve du travail. Vulnérabilités croisées et savoir-faire discrets. *In*: PAPERMAN, Patricia; LAUGIER, Sandra (dir.). **Le souci des autres**. Éthique et politique du care. Paris: Ed. de l'EHESS, 2005. p. 299-316.

MORENO, Renata Faleiros Camargo. **Entre a família, o Estado e o mercado**: mudanças e continuidades na dinâmica, distribuição e composição do trabalho doméstico e de cuidado. 2019. Tese (Doutorado em Sociologia) – Programa de Pós-Graduação em Sociologia, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2019.

MORENO, Renata Faleiros Camargo. **Implicações da digitalização para o cuidado**. As plataformas digitais de trabalho e os caminhos da “inteligência artificial”. São Paulo: Instituto Lula, Front-D, 2022.

PINHEIRO, Luana; MEDEIROS, Marcelo. **Desigualdades de gênero em tempo de trabalho pago e não-pago no Brasil, 2013**. Textos para Discussão, n. 2214. Brasília: Ipea, 2016.

PINHEIRO, Luana; GOES, Fernanda; REZENDE, Marcela; FONTOURA, Natalia. Os desafios do passado no trabalho doméstico do século XXI: reflexões para o caso brasileiro a partir dos dados da PNAD Contínua. *In*: PINHEIRO, Luana; TOKARSKI, Carolina; POSTHUMA, Anne C. (org.). **Entre relações de cuidado e vivências de vulnerabilidade**: dilemas e desafios para o trabalho doméstico e de cuidados remunerado no Brasil. Brasília: Ipea: OIT, 2021. p. 67-104

.PINHEIRO, Luana; TOKARSKI, Carolina; POSTHUMA, Anne C. (org.). **Entre relações de cuidado e vivências de vulnerabilidade:** dilemas e desafios para o trabalho doméstico e de cuidados remunerado no Brasil. Brasília: Ipea: OIT, 2021.

ROSEMBERG, Fúlvia. A cidadania dos bebês e os direitos de pais e mães. *In:* FINCO, Daniela; GOBBI, Maria Aparecida; FARIA, Ana Lúcia Goulart de (org.) **Creche e feminismo:** desafios atuais para uma educação descolonizadora. Campinas: Edições Leitura Crítica; São Paulo: FCC, 2015. p. 163-183.

SOARES, Sergei Soares D. O ritmo na queda da desigualdade no Brasil é aceitável? **Revista de Economia Política**, São Paulo, v. 30, n. 3, p. 364-380, 2010.

SORJ, Bila; FONTES, Adriana. O “care” como um regime estratificado: Implicações de gênero e classe social no Brasil. *In:* HIRATA, Helena; GUIMARÃES, Nadya (org.). **Cuidado e cuidadoras:** as várias faces de trabalho do care. São Paulo: Editora Atlas, 2012. p. 103-116.

SORJ, Bila. O trabalho doméstico e de cuidados: novos desafios para a igualdade de gênero no Brasil. *In:* SILVEIRA, Maria Lúcia; TITO, Neuza (org.). **Trabalho doméstico e de cuidados:** por outro paradigma de sustentabilidade da vida humana. São Paulo: Sempreviva, 2008. p. 77-89.

VIEIRA, Priscila Pereira Faria. **Trabalho e pobreza no Brasil entre narrativas governamentais e experiências individuais.** 2017. Tese (Doutorado em Sociologia) – Programa de Pós-Graduação em Sociologia, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2017.

Recebido em: 24/07/2023

Aceito em: 29/11/2023